

4ºRTD-RJ - 1035110Emol: 83.41/Distrib: 24.86/Let: 111/06 5.22
TJ: 20.91/LEI6281 4.17
Def: 5.22/Iss: 5.69 / Total: 149,48
PARAM Vias: 1 / Nome(s): 5 / Pg: 12
Eto: N / Verb: S / Dilia: :
Data: 29/10/20204º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Edivaldo Alvarenga - 99130

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0486.4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS V.S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. (**DEBENTURISTAS**), conforme alterada, por seu representante abaixo assinado doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO** e, em conjunto com o **BNDES, PARTES GARANTIDAS;**

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS V**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.357.375/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS VII**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados; sendo as duas últimas denominadas, em conjunto, **SPEs;**

e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.**, neste ato denominada **HOLDING**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; e

As **PARTES GARANTIDAS**, as **SPEs** e a **HOLDING**, doravante denominadas, quando referidas em conjunto, como **PARTES**, e, individualmente, como **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a implantação do COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS II formado pelas SPEs acima qualificadas, se deu com recursos obtidos por meio dos seguintes instrumentos (“**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”):
 - (a) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1, no valor de R\$ 175.300.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos mil reais), celebrado em 31/10/2017, entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros (“**CONTRATOS BNDES**”); e
 - (b) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.”, celebrado em 27/10/2017, entre a HOLDING e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência das SPEs, para emissão de debêntures no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) (conforme aditado de tempos em tempos, “**ESCRITURA DE EMISSÃO**”),
- (II) para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS e as SPEs celebraram, em 07/11/2017, o Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0486.4, adiante designado simplesmente “**CONTRATO**”, registrado sob o nº R-623 no Cartório do Único Ofício de Registro de Imóveis de Paranatama – PE;
- (III) o BNDES e as SPEs firmaram, em 05/08/2020, o Aditivo nº 02 ao CONTRATO BNDES formalizando a suspensão temporária do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios pelo período de 15 de julho a 15 de dezembro de 2020;

as PARTES acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 01 ao CONTRATO, do qual este instrumento, doravante denominado simplesmente “**ADITIVO Nº 01**”, passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
INCLUSÃO DE ANEXO

As PARTES concordam em incluir como ANEXO IV ao CONTRATO a cópia do Aditivo nº 02 ao CONTRATO BNDES.

SEGUNDA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO Nº 01 mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA
REGISTRO

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste ADITIVO Nº 01 à margem do registro do CONTRATO, mencionado no preâmbulo, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO BNDES, caso tal averbação não lhe seja comprovada até 15/12/2020, data do término do período de suspensão temporária de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão de Pagamentos) do Aditivo nº 02 ao CONTRATO BNDES, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação.

O BNDES é representado, neste ato, pela Superintendente da Área de Energia, em conjunto com a Chefe do Departamento de Energia Elétrica 3, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 23-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

Pelo BNDES:

ANA PAULA DE SOUSA
SOARES:91553717791
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE SOUSA
SOARES:91553717791
Dados: 2020.09.08 12:58:08 -03'00'

CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
5710
Assinado de forma digital por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:071234357-0
Dados: 2020.09.18 18:42:00 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ana Paula de Sousa Soares
Chefe de Departamento
AE/DEENE3

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801
Assinado de forma digital por VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801
Dados: 2020.09.23 15:22:22 -03'00'

ZELIA PEREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por ZELIA PEREIRA DE SOUZA
Dados: 2020.09.23 15:28:53 -03'00'

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Pelas SPES:**

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
8
Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:39:16 -03'00'

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
17
Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:29:49 -03'00'

ÉOLICA SERRA DAS VACAS V S.A.

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
828
Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:39:31 -03'00'

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:30:16 -03'00'

ÉOLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**Pela INTERVENIENTE:**

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
8
Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:39:52 -03'00'

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:30:32 -03'00'

ÉOLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.



TESTEMUNHAS:

RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806

Assinado de forma digital por
RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806
Dados: 2020.09.22 20:55:01 -03'00'

JULIANA
OLIVEIRA
CARDOSO

Assinado de forma digital
por JULIANA OLIVEIRA
CARDOSO
Dados: 2020.09.21
15:53:48 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RTD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 1035110
RJ, 29/10/2020

Edivaldo Pereira-90130
www.4rtid-no.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Sala Eletrônica nº EDOG00042 EFE
Consulte: <https://www3.rj.jus.br/stepublico>



AVERBADO
Atribuição do registro nº 1006318
129 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

4º RTD-RJ

ANEXO IV

AO CONTRATO DE PENHOR CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**CÓPIA DO ADTIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0486.1**





ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 17.2.0486.1, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A. E A EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS V**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.357.375/0001-46,, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS VII**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.319/0001-13, por seus representantes abaixo assinados; sendo as quatro últimas denominadas, em conjunto, **BENEFICIÁRIAS**;

e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., neste ato denominada **SERRA DAS VACAS HOLDING**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.952/0001-79, por seus representantes abaixo assinados; e

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato denominada **SERRA DAS VACAS PAR**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.012.007/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as **BENEFICIÁRIAS**, o **BNDES** e as **INTERVENIENTES** designados, em conjunto nesse **ADITIVO**, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0486.1, adiante designado, em conjunto com seu aditivo, simplesmente **CONTRATO**, celebrado em 31/10/2017, do qual este instrumento passa

a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS



Em face do acordo ora firmado, o BNDES e as BENEFICIÁRIAS acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos do CONTRATO por 06 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de julho de 2020 e 15 de dezembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no *caput* desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), as BENEFICIÁRIAS não serão consideradas inadimplentes financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórios.

SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS

Além das obrigações previstas no CONTRATO, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a:

- I - apresentar as atas dos órgãos deliberativos competentes das BENEFICIÁRIAS, revestidas das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;
- II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais das BENEFICIÁRIAS e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;

III - comprovar ao BNDES, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação, observado o disposto no Parágrafo Segundo, a averbação deste Aditivo à margem dos registros do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0486.4, no registro de imóveis do Cartório de Ofício Único da Comarca de Paranatama - PE.

IV - manter, no mínimo, os saldos existentes nas contas reservas na data da última parcela de amortização paga, antes do termo de eficácia mencionado na Cláusula Sexta (Eficácia do Aditivo), durante o período de suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica às BENEFICIÁRIAS acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a averbação de que trata o inciso III, as Beneficiárias deverão celebrar um aditivo ao Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0486.4, para o fim exclusivo de incluir novo anexo com a cópia do presente Aditivo.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES PRESTADORAS DE GARANTIA

Além das obrigações previstas no CONTRATO, as INTERVENIENTES prestadoras de garantia real e/ou pessoal se obrigam a apresentar ao BNDES as atas de seus órgãos deliberativos competentes, revestidas das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação.

PARGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE SERRA DAS VACAS HOLDING II obriga-se, ainda, a limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas/cotistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A limitação de distribuição de dividendos a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecido na Cláusula Primeira. (Suspensão Temporária

de Pagamentos), sendo possível a distribuição de lucros retidos nos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE SERRA DAS VACAS HOLDING II não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

QUARTA **DECLARAÇÕES DAS BENEFICIÁRIAS**



As BENEFICIÁRIAS, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que:

- a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por elas aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) inexistem contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

As BENEFICIÁRIAS estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

QUINTA **DECLARAÇÕES DAS INTERVENIENTES**

As INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência.

PARÁGRAFO ÚNICO

As INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SEXTA **EFICÁCIA DO ADITIVO**

Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).



SÉTIMA CONDICÃO RESOLUTIVA

Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutiva às BENEFICIÁRIAS, nas hipóteses que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I e/ou II da Cláusula Segunda (Obrigações Especiais das Beneficiárias) e/ou no *caput* da Cláusula Terceira (Obrigações dos Intervenientes Prestadores de Garantia).

PARÁGRAFO ÚNICO

Se resolvido este Aditivo, nos termos do *caput*, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamento) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando as BENEFICIÁRIAS inadimplentes financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”

OITAVA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelas INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

NONA REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem dos registros referidos no inciso III da Cláusula Segunda, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada até 15 de dezembro de 2020, data final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

O BNDES é representado neste ato pela Superintendente da Área de Energia, em conjunto com a Chefe do Departamento de Energia Elétrica 3, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 23-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

Pelo BNDES:

ANA PAULA DE SOUSA

SOARES:91553717791

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE SOUSA
SOARES:91553717791
Dados: 2020.08.06 12:40:31 -03'00'

CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
435710

Assinado de forma digital por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.08.05 19:10:12 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Ana Paula de Sousa Soares
Chefe de Departamento
AE/DEENE3

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia



Pelas BENEFICIÁRIAS:

FERNANDO BONTORIM

AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:44:57 -03'00'

CARLOS ANDRE ARATO

BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:47:52 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.

FERNANDO BONTORIM

AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:45:21 -03'00'

CARLOS ANDRE ARATO

BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:52:40 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.

Pelas INTERVENIENTES:

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:45:44 -03'00'

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:53:15 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:46:05 -03'00'

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:53:40 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

TESTEMUNHAS:

RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806

Assinado de forma digital por RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806
Dados: 2020.08.25 13:07:24 -03'00'

JULIANA OLIVEIRA CARDOSO

Assinado de forma digital por JULIANA OLIVEIRA CARDOSO
Dados: 2020.08.27 14:04:44 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Arquivo enviado: [Arquivo](#)

Informações adicionais:
Aditivo para incluir o "2º" aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" como anexo ao contrato de penhor de equipamentos.

 CNPJ/CNPJ: 22.957.575/0001-46 Nome/Razão social: EOLICA SERRA DAS VACAS V S.A.
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 1931 4 andar, Jd. Paulista 01452-910, São Paulo / SP
E-mail: financeiro@pecenergia.com.br
Insc. Munic.: 52346823

Quadro de Assinaturas + Incluir assinatura

CPF/CNPJ	Nome	Pedrito utilizado	Verificação
915.537.177-91	ANA PAULA DE SOUSA SOARES	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
071.234.357-10	CARLA GASPAR PRIMAVERA	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
292.292.748-28	CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
166.323.078-17	FERNANDO BONTORIM AMATO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
370.132.228-79	JULIANA OLIVEIRA CARDOSO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
175.088.198-06	RENATA LISBOA NACHIF ATHAYDE	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
273.105.798-01	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Registro Qualificado

Especialidade RTD - Registro de Títulos e Documentos	Tipo do Atto Alteração/Averbação de Registro Anterior
Localização do cambio que efetuou o registro primitivo UF: RJ	Cidade Rio de Janeiro
Tipo de Registro aditamento/alteração	Nº do Registro Primitivo 1008518
	Tipo Alteração Aditivo de prorrogação de prazo para pagamento, que não aumenta o valor do contrato primitivo já registrado.